

RESOLUÇÃO Nº 120 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDFAZ LTDA. – SICOOB CREDFAZ.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL.

Nos termos do item L, do Art. 51, do Estatuto do SICOOB CREDFAZ, o Conselho de Administração aprova o **REGULAMENTO DE ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**, estabelecendo as regras do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa, devendo, obrigatoriamente, serem observados e cumpridos por todos os candidatos e comissão eleitoral.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A Eleição para os Cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Credfaz Ltda. – SICOOB CREDFAZ, reger-se-á pelo Estatuto do SICOOB CREDFAZ e por este Regulamento.

§ 1º - Todo o processo eleitoral será precedido de edital de convocação, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, convocando os interessados em concorrer às eleições, para apresentar chapas completas, concedendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da publicação e o prazo de encerramento será previsto no próprio edital.

§ 2º - No edital deverá constar o período de inscrição, o dia de encerramento, os cargos para os quais haverá eleição e o período do mandato.

§ 3º - A convocação das eleições dar-se-á por edital, que será divulgado em jornal de grande circulação, na página do SICOOB CREDFAZ e enviado por e-mail aos associados.

§ 4º - As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária do ano em que encerrar o mandato, na forma da legislação vigente, do Estatuto e deste Regulamento.

§ 5º - As eleições para os cargos sociais e suas respectivas convocações dar-se-ão nos casos de:

- I.** encerramento da vigência do mandato; e
- II.** preenchimento de vagas, em decorrência de vacância, previsto no Estatuto Social.

§ 6º - Para as eleições destinadas ao preenchimento das vagas previstas no item II, do Parágrafo 5º, o edital será publicado com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 8º - Para concorrer às eleições do Conselho de Administração, os associados deverão apresentar chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 6 (seis) membros efetivos.

§ 9º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1(um) membro suplente, todos eles associados, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação obrigatória, de no mínimo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente a cada eleição.

§ 10 - Para concorrer às eleições do Conselho Fiscal, os associados deverão apresentar chapa composta de Presidente, Secretário, Conselheiro efetivo e 1 (um) Conselheiro suplente.

§ 11 - Quando houver um só cargo social a ser preenchido, o associado poderá solicitar a inscrição de sua candidatura para o cargo vago.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 2º - São condições para o exercício de cargos nos órgãos estatutários do SICOOB CREDFAZ, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação do Banco Central em vigor:

- I.** ter reputação ilibada;
- II.** ser residente em Brasília-DF;
- III.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, crime contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado por crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e às instituições financeiras;
- IV.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI.** não estar declarado falido ou insolvente;
- VII.** não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; e
- VIII.** Não estar negativado ou com pendências no SISBACEN, SERASA, ou em qualquer Órgão do Poder Judiciário, Executivo ou do Distrito Federal.

§ 1º - Os candidatos a cargos nos órgãos sociais deverão, ainda, estar em dia com suas obrigações na Cooperativa, no Sistema Financeiro Nacional – SFN, no BACEN e satisfazer às condições dispostas neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação vigente, atendendo, também, às seguintes:

- I.** inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, entre si e entre os membros de um e outro desses Conselhos;
- II.** não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III.** não ser empregado do SICOOB CREDFAZ ou demonstrar que as contas do semestre em que deixou o emprego, foram aprovadas sem restrições;
- IV.** não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- V.** não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;

- VI.** não ter participado como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, transitada em julgado, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- VII.** não ser falido ou concordatário, nem ter participado de firmas ou sociedades que tenham sido sujeitas àqueles regimes;
- VIII.** não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- IX.** não participar da administração de qualquer outra instituição financeira sendo cooperativa ou não;
- X.** não deter mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- XI.** ter, na data de encerramento das inscrições para a eleição, no mínimo um ano de filiação no SICOOB CREDFAZ;
- XII.** não ser menor de 21 anos, na data de convocação das eleições.
- XIII.** não estar com o nome negativado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA e SISBACEN, por falta de pagamento de operações crédito;
- XIV.** não estar inadimplente com o SICOOB CREDFAZ, na data de entrega da ficha de inscrição;
- XV.** não estar enquadrado no § 1º e incisos, e § 2º, do artigo 82, do Estatuto;

§ 2º - Independentemente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ações contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição da Comissão Eleitoral, será exigida declaração do próprio candidato, sujeito às penalidades da lei e a exclusão do quadro social e perda do mandato.

§ 4º - As chapas ou candidatos aos Conselhos de Administração ou Fiscal, que não atendam os dispositivos deste artigo, serão impugnados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - Os candidatos que tiverem impedimentos elencados neste artigo poderão apresentar justificativas à Comissão Eleitoral, que deverá avaliá-las e decidir por acatá-las ou rejeitá-las.

Art. 3º - A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será feita mediante apresentação de chapa completa, por órgão social.

Parágrafo único - As chapas receberão números por ordem de inscrição.

Art. 4º - Na eleição que se realizar para o preenchimento de vaga oriunda de vacância, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, terão as candidaturas individuais e independentes.

Art. 5º - Os prazos de inscrição e de encerramento serão fixados no edital de convocação, não sendo admitida alteração na chapa após este prazo, excetuando-se os casos em que o associado tenha sido impugnado.

Art. 6º - A divulgação da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-á em até 3(três) dias úteis, após o encerramento das inscrições, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de candidatura, devendo a Comissão Eleitoral manifestar-se no prazo de 3(três) dias úteis.

Art. 7º - Mantida a impugnação pela Comissão Eleitoral de 1 (um) ou mais integrante(s), sem a devida substituição, toda a chapa estará impugnada, admitindo-se a apresentação de recurso, com efeito

suspensivo, pelo responsável da chapa inscrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de conhecimento, até a decisão definitiva pelo Conselho de Administração, que analisará as razões apresentadas e decidirá em última instância sobre o mérito do recurso interposto.

Parágrafo Único – Havendo decisão pela substituição de integrante de Chapa, esta deve ser processada no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - Todo processo eleitoral do SICOOB CREDFAZ, até a apuração final, será acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados nomeados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º - O associado que integrar a Comissão Eleitoral ficará impedido de candidatar-se ou compor chapa para a eleição a cargos sociais.

§ 2º - A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas às disposições estatutárias e este Regulamento.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I.** receber a inscrição de chapa(s) para concorrer ao processo eleitoral do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- II.** solicitar os dados cadastrais existentes na Cooperativa, SERASA, SPC, SISBACEN, e Certidões dos Órgãos do Poder Judiciário, TCU, Receita Federal, após a inscrição das chapas ou candidato;
- III.** impugnar candidatura ou chapa, com base na legislação vigente, no Estatuto Social, neste Regulamento e em falsidade de declarações;
- IV.** lavrar termo de encerramento do processo de inscrições, definir o número de cada chapa por ordem de inscrição e oficializar a(s) chapa(s) e concorrente(s);
- V.** receber e julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas, com base no Estatuto Social e neste Regulamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- VI.** oficial o resultado da impugnação aos interessados;
- VII.** homologar o nome de fiscal representante da chapa concorrente;
- VIII.** acompanhar todo o processo eleitoral, via sistemas disponibilizados para votação;
- IX.** apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- X.** elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- XI.** divulgar o resultado da eleição; e
- XII.** encaminhar ao Conselho de Administração, para decidir, os casos omissos no Estatuto e neste Regulamento.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos de seus membros, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração será a Câmara recursal e última instância no processo eleitoral.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas na página do SICOOB CREDFAZ

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10 - As votações para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão secretas, salvo no caso de chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, quando o processo se dará por aclamação.

Art. 11 - As eleições constarão sempre como item da pauta da Assembleia Geral Ordinária, sendo coordenada pela Comissão Eleitoral e atenderão ao seguinte roteiro:

- I.** Leitura da Ata de encerramento e homologação da(s) chapa(s), pela Comissão Eleitoral;
- II.** apresentação da(s) chapa(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- III.** votação;
- IV.** apuração; e
- V.** promulgação do resultado e declaração dos eleitos;

§ 1º - Não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos após iniciado o processo de votação na Assembleia Geral, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no Estatuto ou neste Regulamento.

§ 2º - A votação será feita durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, em local, horário e formas previstos no edital de convocação da AGO, podendo ser realizada na forma presencial e/ou virtual.

§ 3º - A chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal, não podendo ser o próprio candidato.

§ 4º - A cédula eleitoral deverá conter local apropriado para indicação do número ou nome da chapa a ser escolhida.

Art. 12 - Para o caso de eleição destinada ao preenchimento de vaga oriunda de vacância, nos Conselhos de Administração e Fiscal, a cédula será adaptada para indicação do voto.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 - É livre a propaganda eleitoral e de exclusiva responsabilidade dos integrantes da chapa concorrente.

§ 1º - O eleitor não poderá ser abordado no raio de 20 (vinte) metros do local da realização da Assembleia Geral Ordinária e da urna de votação, se a forma de votação for presencial.

§ 2º - Fica assegurado, a toda chapa inscrita, o acesso ao cadastro dos Delegados contendo o telefone e e-mail, não podendo este ser usado para outros fins.

§ 3º - A Cooperativa divulgará a(s) chapa(s) concorrente(s) para conhecimento dos Delegados e associados, via e-mail e em sua página na internet.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - Os votos serão apurados separadamente, em caso de votação presencial e virtual via sistema disponível.

§ 2º - A validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação aos Conselhos.

§ 3º - O voto, cuja cédula não esteja rubricada por integrantes da Comissão Eleitoral ou que contenha outra inscrição ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto, será nulo.

§ 4º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 5º - O resultado de apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e a chapa eleita ou nome dos eleitos.

§ 7º - O resultado da Eleição e a proclamação dos eleitos, constarão da Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15 - A Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ prestará, à Comissão Eleitoral, todo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16 - As atas da Comissão Eleitoral, com os respectivos documentos, serão entregues ao SICOOB CREDFAZ, ficando esse material arquivado até a homologação dos eleitos pelo Banco Central.

Art. 17 - Serão considerados eleitos os componentes da chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão considerados eleitos os componentes da chapa cujo associado concorrente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, tiver maior tempo de filiação na Cooperativa.

Art. 18 - Compete à Comissão Eleitoral manter a ordem no local da Assembleia, no momento da votação e apuração, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva o suporte necessário ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 19 - A posse dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á após homologação pelo Banco Central do Brasil, em data a ser marcada pela Diretoria, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 20 - Havendo determinação legal impedindo a eleição ou a posse dos eleitos, permanecerão no mandato, por tempo indeterminado, os detentores dos mandatos vigentes, eleitos anteriormente pela Assembleia Geral Ordinária, até a suspensão do ato legal e por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 21 - O presente REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO SICOOB CREDFAZ, foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALVES DE SENA
Presidente do Conselho de Administração

ELOISA MEIRELES SANTOS
Secretária do Conselho de Administração